



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 01/03/2023

Assinatura

Assinatura

VT N° 001/2023

VETO TOTAL

DATA DE PROTOCOLO: 09/01/2023

N° DE ORIGEM: PLL N° 068/2022

Norma:

VETO MANTIDO

Ementa (assunto):

Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.507/2022, que "Institui no município de Jacareí a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de crédito e sistemas de pagamentos instantâneos (PIX) e dá outras providências."

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

10/01/2023

Para as Comissões:

01 e 02

Prazo das Comissões:

07/02/2023

Prazo fatal:

02/03/2023

Turnos de votação:

01 (um)

Observações:

Autoria do projeto vetado: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Para a rejeição do veto será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (7 Vereadores).

Anotações:

16/01/2023 - Parecer jurídico pela rejeição do veto (08).

16/01/2023 - Parecer jurídico distribuído.

02/02/2023 - Pareceres C1 e C2: porsequin (13)

24/02/2023 - Incluído na O.D. da 5ª S.O. de 01/03/23 (16)




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 546/2022 – GP

Jacareí, 23 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>042</u>
DATA <u>09/02/2023</u>

FUNÇÃO

Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.507/2022)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei n.º 6.507/2022, que “Institui no município de Jacareí a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de débito, crédito e sistemas de pagamentos instantâneos (PIX) e dá outras providências.”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º
068/2022, DE 08/11/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N. 6.507/2022)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto (Lei n.º 6.507/2022), em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material.

O presente Projeto de Lei (Lei n.º 6.507/2022) institui no Município de Jacareí a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de débito, crédito e sistemas de pagamento instantâneos (PIX) e dá outras providências.

Porém, cabe esclarecer que a referida matéria legislativa já é tratada no §2º do artigo 2º-A, da Lei n.º 4.545, de 18 de dezembro de 2001, que traz a possibilidade do pagamento dos débitos municipais, tributários ou não tributários por meio de cartão de crédito ou débito e outros meios, vejamos:

“§2º Sem prejuízo das formas de cobrança estabelecidas em Lei, o pagamento dos débitos municipais, tributários ou não tributários, poderá ocorrer, dentre outros meios, por cartão de crédito ou débito, dentro dos prazos e demais critérios fixados pela administração pública.”

Salienta-se que a redação do artigo 2º-A foi incluída à Lei n.º 4.545/2001 em 2019 através da Emenda n.º 01 realizada na Lei n.º 6.311, de 24 de outubro de 2019 que atualizou a Lei n.º 4545/2001. A referida Emenda foi de autoria do Vereador Abner de Madureira, ou seja, foi o próprio legislativo que criou a previsão de pagamento dos débitos municipais, tributários ou não tributários por meio de cartão de crédito ou débito e outros meios.

Assim, a proposta legislativa não traz inovação legislativa, tornando-se inócua, pois já existe legislação municipal com a forma de pagamento proposta, cabendo ao Poder Executivo fazer a gestão das formas de pagamento válidas para melhor arrecadação.



Destaca-se ainda que, o Projeto do Vereador não revoga expressamente a Lei nº 4.545, de 18 de dezembro de 2001. Assim, a eventual sanção do presente projeto faria com que existissem duas legislações sobre o mesmo tema, criando confusão legislativa e prejudicando o entendimento dos contribuintes.

Em legislação tributária, deve evitar potenciais dificuldades de interpretação que gerem verdadeiros obstáculos ao atendimento por parte dos contribuintes, o que configuraria falta de previsibilidade e insegurança jurídica.

Quando pugnamos pela necessidade de se evitar leis obscuras e desnecessariamente complexas, pensamos também no excesso de regulamentação infralegal sobre o mesmo tema, o que pode dificultar a vida dos cidadãos.

Cabe observar ainda que, consoante comando do artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, sob pena de ofender a segurança jurídica e a harmonia sistemática do ordenamento jurídico.

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

.....

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Da mesma forma, acrescenta o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei Complementar nº 1, de 11 de agosto de 1969 do Estado de São Paulo:

“Artigo 2º - Nenhuma lei ou decreto poderá conter matéria estranha ao assunto que constitui seu objeto, ou que a este esteja vinculado por relação de conexão, afinidade ou pertinência, enunciado na respectiva ementa.

Parágrafo único. - O mesmo assunto não poderá ser disciplinado, por mais de uma lei ou decreto, salvo quando os subsequentes se destinarem a



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



alteração ou complementação de uma lei ou decreto, salvo quando considerado básico, e a estes se vincularem por remissão expressa.”

Conforme esclarece o professor Leandro Paulsen:

“Todo o conteúdo normativo do princípio da segurança jurídica se projeta na matéria tributária. O conteúdo de certeza do direito diz respeito ao conhecimento do direito vigente e aplicável aos casos, de modo que as pessoas possam orientar suas condutas conforme os efeitos jurídicos estabelecidos, buscando determinado resultado jurídico ou evitando consequência indesejada.”¹

Ademais, cabe ressaltar que o sistema para cartão de crédito é complexa e necessita de desenvolvimento tecnológico. Nesse sentido, a Administração Pública já está realizando estudos para que os meios de pagamento sejam implementados no Município em 2023.

Portanto, constatado vício de inconstitucionalidade material, não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.507/2022), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

¹ PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário. 13ª ed. Saraiva. 2022



LEI Nº 6.507/2022

Institui no município de Jacareí a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de débito, crédito e sistemas de pagamentos instantâneos (PIX) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, poderão ser quitados pelos contribuintes por meio de cartão de débito, crédito e sistemas de pagamentos instantâneos (PIX).

§ 1º Na modalidade crédito, os débitos poderão ser parcelados.

§ 2º Os débitos que são originários de cobrança judicial e ou protesto de títulos excluem-se desta Lei.

Art. 2º O pagamento, por meio de cartão de débito ou de crédito, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

Art. 3º Nos pagamentos realizados através de cartão de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda de arrecadação por parte da administração direta ou indireta do Município de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.507/2022 – FLS. 02

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, de de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

VETADA

Autoria do projeto: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Autoria da emenda: Vereadores Dr. Rodrigo Salomon e Abner.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Veto Total nº 001/2023.

Autoria: Prefeito Municipal Dr. Izaías José de Santana.

Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.507/2022, que "Institui no município de Jacareí a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de crédito e sistemas de pagamentos instantâneos (PIX) e dá outras providências."

PARECER Nº 03.1.1.2023/SAJ/WTBM

Ementa: Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.507/2022. Alegação de inconstitucionalidade material. Suposta falta de inovação legislativa. Ausência de vícios. Pela rejeição do Veto.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.507/2022, que "Institui no Município de Jacareí a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de crédito e sistemas de pagamentos instantâneos (PIX) e dá outras providências".

2. Segundo a Mensagem que acompanha referido Veto, a sanção não foi possível porque a proposta legislativa seria inócua, pois não traria inovação ao ordenamento jurídico local.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

09/8

SAJ

3. Sustenta o autor do Veto que a atual redação da Lei Municipal nº 4545/2001, graças a uma alteração feita pela Lei 6311/2019, já prevê a possibilidade de pagamento dos débitos municipais, tributários ou não tributário, por meio de cartão de crédito ou débito e outros meios.

4. Alegou também que, como não houve revogação expressa da Lei 4545/2001, a sanção do autógrafo “faria com que existissem duas legislações sobre o mesmo tema, criando confusão legislativa e prejudicando os contribuintes”.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Em que pesem os argumentos explicitados na Mensagem de Veto, ousamos deles discordar.

6. Não nos parece correto afirmar que o projeto ora em comento não trouxe inovações legislativas ao ordenamento jurídico municipal, e isso fica evidente quando comparamos a Lei 4545/2001 e o autógrafo da Lei nº 6507/2022.

7. A ementa da Lei 4545/2001 deixa claro que seu escopo é diferente daquele que consta no projeto vetado: “Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar execução fiscal de crédito tributário e não tributário, de valor atualizado igual ou inferior a 7,2704 Valores de Referência do Município - VRM e dá outras providências”. A permissão para realização de pagamentos através de cartões de crédito ou de débito ou de outros meios foi acrescida em 2019, e se resume apenas ao seguinte dispositivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 2º Sem prejuízo das formas de cobrança estabelecidas em Lei, o pagamento dos débitos municipais, tributários ou não tributários, poderá ocorrer, dentre outros meios, por cartão de crédito ou débito, dentro dos prazos e demais critérios fixados pela administração pública.

8. Pois o projeto aprovado, além de citar expressamente a possibilidade de pagamento através de PIX – meio que sequer existia quando feito o acréscimo acima mencionado – ainda permite o parcelamento do pagamento através do cartão de crédito (art. 1º, § 1º); exclui de seu alcance os débitos decorrentes de cobrança judicial ou protesto (art. 1º, § 2º); e autoriza o acréscimo dos custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança (art. 3º).

9. Como se vê, o projeto aprovado é mais específico e detalhado, trazendo inovações que não estão presentes na Lei 4545/2001.

10. Temos ainda que, embora contenham dispositivos que tratem de pagamentos, os objetos da Lei 4545/2001 e do autógrafo da Lei 6507/2022 são diferentes, não sendo necessário que a segunda revogue integralmente a primeira, como constou na Mensagem de Veto.

11. Apenas o § 2º, do artigo 2º, da Lei 4545/2001 seria revogado pelo projeto aprovado, nos termos do que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 2º (...)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

12. Assim, temos que as duas normas podem conviver em harmonia: a Lei 4545/2001 autoriza o não ajuizamento de execuções fiscais de valores irrisórios, e que permite o protesto extrajudicial de débitos, entre outras questões, enquanto a Lei 6507/2022, se sancionada, permitiria o pagamento de dívidas por cartões e PIX, além de possibilitar o parcelamento.

13. Em nossa opinião, as normas não se contradizem, pelo contrário, se complementam.

III - DA CONCLUSÃO

14. É papel desta Secretaria de Assuntos Jurídicos avaliar as proposições que lhes são apresentadas apenas sob o prisma da técnica jurídica, pelo que não nos cabe discutir se um projeto é contrário ou não ao interesse público. Tal avaliação está ligada ao **mérito** da norma, e este deve ser objeto de discussão entre os agentes políticos legitimados a tratar do assunto, quais sejam, os Vereadores.

15. Assim, nossa análise se restringe apenas à alegação das supostas inconstitucionalidades apontadas nas razões de veto. A existência ou não de contrariedade ao interesse público não é de alçada deste parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16. Feita tal observação, entendemos que o fundamento exposto na Mensagem de Veto, relativo a suposta inconstitucionalidade material quando da aprovação do projeto não subsiste, pois entendemos que a norma foi criada dentro dos parâmetros constitucional vigentes.

17. Nosso posicionamento, portanto, é pela rejeição do presente Veto Total.

18. O presente processo deverá ser submetido às Comissões de *Constituição e Justiça* e de *Finanças e Orçamento* para avaliação.

19. Conforme disposto no artigo 119 do novo Regimento Interno desta Casa de Lei, a apreciação do Veto pelo Plenário da Câmara será deverá ocorrer em até 30 dias após o seu recebimento, e ocorrerá em turno único de discussão e votação.

20. O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, inclusive com o voto da Presidência (art. 35, III, RI)

21. Ressaltamos que o parecer deste órgão é opinativo, cabendo ao Plenário exercer sua soberania ao expressar sua decisão por meio da votação.

22. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

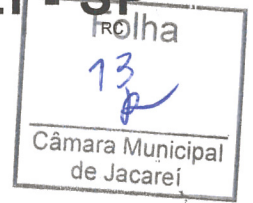
Jacareí, 13 de janeiro de 2023

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<u>VT Nº 01/2023 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 6.507/2022</u>	
ASSUNTO:	Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.507/2022, que "Institui no município de Jacareí a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de crédito e sistemas de pagamentos instantâneos (PIX) e dá outras providências."
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<i>favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>
ROBERTO ABREU (Relator)	<i>Encaminhar ao plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<i>Favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de fevereiro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

VT N° 01/2023 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DA LEI N° 6.507/2022

ASSUNTO:	Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.507/2022, que "Institui no município de Jacareí a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de crédito e sistemas de pagamentos instantâneos (PIX) e dá outras providências."
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

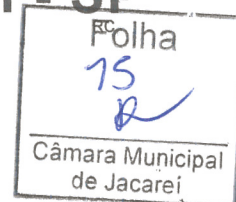
Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão.

Diante do exposto apresentado no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, outrora formulado por esta relatora (fls.33 do PLL 068/22) e ainda no Parecer Jurídico nº 247.1/2022/SAJ/M ETL e na justificativa do Chefe do Executivo a este Veto Total nº 01/2023, confirmamos entendimento que a Lei 6.507/2022 poderia interferir na sistemática de recebimento de débitos da Prefeitura Municipal, instituindo mecanismos que hoje não existem e que seriam operados com a sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à manutenção do Veto Total nº 01/2023.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de fevereiro de 2023.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora da CFO

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


Ver. PAULINHO DO ESPORTE
Presidente da CFO

Ver. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro da CFO



Pauta resumida para a 5ª S.O. – 01/03/2023 – fls. 02/02

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **01/03/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Tatiana Martino Pereira dos Santos, representante da ONG Espaço Mulher, que vai tratar do tema "violência contra a mulher e seus desafios";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLE nº 01/2023 – Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município e dá outras providências.

2. **Discussão única do PLL nº 77/2022 – Projeto de Lei do Legislativo – com**

Emenda nº 1

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 6.481/2022, de 14/07/2022, "Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental em espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências".

3. **Discussão única do VT nº 01/2023 – Veto Total**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do projeto vetado: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.507/2022, que "Institui no município de Jacareí a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de crédito e sistemas de pagamentos instantâneos (PIX) e dá outras providências".

4. **Discussão única do VT nº 02/2023 – Veto Total**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do projeto vetado: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.509/2022, que "Altera a Lei n.º 6.238, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual n.º 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transstorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí".

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1.... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 2.... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 3.... RONINHA PODEMOS
- 4.... SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
- 5.... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA UNIÃO BRASIL
- 6.... ABNER ROSA PSDB
- 7.... DUDI PL
- 8.... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 9.... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 10.. MARIA AMÉLIA PSDB
- 11.. PAULINHO DO ESPORTE PSD
- 12.. PAULINHO DOS CONDUTORES PL
- 13.. ROBERTO ABREU UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2023.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

175

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Jacareí

Discussão única do VT nº 01/2023 – Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria do projeto vetado: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.507/2022, que "Institui no município de Jacareí a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de crédito e sistemas de pagamentos instantâneos (PIX) e dá outras providências".

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DR. RODRIGO SALOMON		X		
2. ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
3. RONINHA	X			
4. SÔNIA PATAS DA AMIZADE		X		
5. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
6. ABNER ROSA	X			
7. DUDI	X			
8. HERNANI BARRETO		X		
9. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
10. MARIA AMÉLIA	X			
11. PAULINHO DO ESPORTE	X			
12. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
13. ROBERTO ABREU	X			

Para rejeição: maioria absoluta. Presidente tem direito a voto.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
01/03/2023	Favoráveis = 08 Contrários = 05 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente